



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 051/2021**

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, na cidade de Tio Hugo / RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82 de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e de outro, o **Sr. LUIZ FERNANDO ECCO**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 96, Bairro Rabello, neste Município de Tio Hugo / RS, portador do CPF 945.933.290-00 e RG 1067795797, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**. O presente instrumento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação 020/2021 e com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO uma **sala comercial de 140,00m<sup>2</sup>** (cento e quarenta metros quadrados), de sua propriedade, situada sobre um terreno urbano de propriedade do LOCADOR, localizada na Rua Florianópolis, 96, Primeiro Pavimento, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo / RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente locação destina-se para o fim de abrigar a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Emater do Município de Tio Hugo/RS.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal é de **R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)** a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, totalizando em R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais).

§ 1º. A vigência do presente contrato será de 12 meses a contar de 1º de Maio de 2021, encerrando em 30 de Abril de 2022, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e acordo entre as partes. Caso o Locador não tenha interesse de renovar a locação, deverá notificar o Locatário com prazo mínimo de 30 dias.

§ 2º. O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do índice IPCA, ou outro índice que o Município vier a adotar.

**CLÁUSULA QUARTA** - Além dos valores referentes aos aluguéis o LOCATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel; e
- b) eventuais despesas decorrentes de atrasos em pagamento de quantias sob a sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Excetua-se das responsabilidades do LOCATÁRIO os pagamentos de tributos incidentes sobre o imóvel, que serão suportados pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA QUINTA** – O LOCATÁRIO declara expressamente que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade, com pintura semi-nova, sendo que da mesma forma deverá restituí-lo quando do término do contrato.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEXTA** - Para cumprir as finalidades para as quais foi locada, o locatário poderá fazer benfeitorias no imóvel, tais como colocação de divisórias, persianas, instalação de Ar Condicionado, os quais no término poderá retirar sem necessitar a anuência ou concordância do locador.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O LOCATÁRIO faculta o LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Antes do prazo convencionado para o término do contrato, o LOCATÁRIO tem o direito à rescisão contratual por razões de interesse do serviço público, nos termos do art. 78, XII da Lei de Licitações, sem qualquer direito de indenização ao LOCADOR.

**Parágrafo único.** Nos demais casos em que ocorra a necessidade de rescisão anterior ao término do prazo do presente contrato, aplicar-se-á a legislação pertinente, em especial os arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, e no que couber, a Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;  
Unidade: 01 – Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Função: 04 – Administração;  
Subfunção: 122 – Administração Geral;  
Programa: 00008 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura;  
Atividade: 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;  
Elemento: 33903615000000 – Locação de Imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elege-se o FORO da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas que advenham do presente



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tio Hugo, RS, 30 de abril de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TIO HUGO**  
**LOCATÁRIO**

  
**LUIZ FERNANDO ECCO**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_